



LEI Nº 3.783/2023

CRIA O CARGO DE FISCAL AMBIENTAL QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DA RELAÇÃO DE CARGOS APROVADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.927/2008 – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Fiscal Ambiental, junto ao Anexo II G, que passa a fazer parte integrante da relação de cargos aprovados pela Lei Municipal nº 2.927/2008 – Plano de Cargos e Salários da Administração.

§ 1º - O cargo de Fiscal Ambiental terá o vencimento mensal inicial conforme o Padrão P, Referência I, da Tabela de Vencimentos do Anexo V da Lei Municipal nº 2.927/2008.

Art. 2º - As atribuições do cargo criado por esta Lei são as descritas no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - O anexo II G da Lei Municipal nº 2.927/2008, passa a vigorar na forma do Anexo II da presente Lei.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento Municipal vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação e a abertura de créditos especiais para suportar as despesas de implantação dos cargos criados por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 31 de maio de 2023.


NEMROD EMERICK – NIRRÔ
Prefeito Municipal



ANEXO I

CARGO: AGENTE FISCAL AMBIENTAL

Descrição Sumária:

Fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios, além das utilizadoras de bens naturais; fiscalizar as atividades pertinentes a loteamentos, desmembramentos irregulares e clandestinos que interferem no meio ambiente do município.

Realizar todas as demais atividades pertinentes à legislação municipal

Descrição das Funções por Áreas de Competência:

Fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente;

Fiscalizar o planejamento, execução e controle das atividades ambientais;

Cumprir a legislação de preservação e defesa do meio ambiente e cooperar na fiscalização dos serviços públicos, patrimônio municipal e aplicação da legislação pertinente;

Promover a execução de visitas de fiscalização ambiental,

Efetuar vistorias permanentes ou periódicas com a finalidade de garantir a preservação e defesa do meio ambiente, notificando e aplicando penalidades previstas em lei ou regulamento;

Fiscalizar, advertir, lavrar notificações, instaurar processos administrativos, aplicar penalidades, embargar, e tomar todas as medidas necessárias para interromper o fato gerador de danos ambientais e a qualidade de vida da população;

Dirigir veículos do município para o estrito cumprimento das atribuições do cargo,

Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Requisitos, Formação e Experiência:

Ensino superior Completo com formação na área de Engenharia Ambiental ou Agronomia ou Engenharia Florestal ou Biologia, Registro profissional no respectivo Conselho de Classe.

Carteira Nacional de Habilitação - Categoria AB.



ANEXO II G

TABELA DE CARGOS NOVOS

NÍVEL	CARGO ATUAL	GRUPO	PADRÃO	VAGAS	NOVA NOMENCLATURA
XV	Grupo de Nível Superior	07	P	03	Engenheiro Civil
				03	Contador
				04	Administrador
				04	Assistente Social
				01	Biblioteconomista
				02	Engenheiro Agrônomo
				02	Arquiteto
				01	Engenheiro Ambiental (Lei 3.709/2022)
				01	Biólogo (Lei 3.709/2022)
				01	Médico Veterinário
				01	Geólogo
				03	Nutricionista
02	Psicólogo				
XV	Procurador Municipal	07	P	05	Procurador Municipal
XV	Auditor Municipal	07	P	03	Auditor Municipal
XV	Fiscal Ambiental	07	P	01	Fiscal Ambiental